



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO Nº 031 Ë CONSUPER/2017**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Orizicultura Sustentável do Instituto Federal Catarinense . Campus Rio do Sul.*

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense Ë IFC,** professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- I.O processo nº 23348.006960/2017-12;
- II.A Resolução *ad referendum* 010/2017 de 26/10/2017;
- III.A decisão do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017;

**Resolve:**

**Art. 1º Ë APROVAR** o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Orizicultura Sustentável do Instituto Federal Catarinense, a ser ofertado pelo Campus Rio do Sul, na forma do anexo desta resolução.

**Art. 2º Ë** Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IFC, 30 de novembro de 2017.

Sônia Regina de Souza Fernandes  
*Presidente do Consuper*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

## **REGIMENTO INTERNO MESTRADO PROFISSIONAL EM ORIZICULTURA SUSTENTÁVEL**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** O Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável (PGOS) - Mestrado Profissional, do IFC, desenvolvido no *Campus* Rio do Sul, rege-se pelo Estatuto do IFC, pela Resolução nº 101/2013-CONSUPER-IFC e por este Regimento Interno.

**Artigo 2º** O Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional tem como finalidade formar e qualificar profissionais da área de Ciências Agrárias, pautados pelos princípios da sustentabilidade ambiental e econômica, para exercer, com competência técnico-científica e política, as atividades de desenvolvimento científico e tecnológico, no que respeita à solução de questões relacionadas aos sistemas de produção agrícola.

**Parágrafo único.** São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional:

- I - Consolidar a pesquisa institucional nas áreas de conhecimento relacionadas aos sistemas de produção agrícola no contexto catarinense;
- II - Propiciar a compreensão da dinâmica das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais de produção agrícola;
- III - Estimular o desenvolvimento tecnológico, de forma a solucionar os problemas enfrentados pelos produtores rurais, em articulação com os princípios da sustentabilidade da produção agrícola;
- IV - Estimular o empreendedorismo e a inovação, de modo a gerar produtos, serviços e patentes com ênfase na exploração do potencial do estado de Santa Catarina;
- V - Promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de pesquisa,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

tecnologia, inovação e desenvolvimento, visando à articulação entre a pesquisa e as empresas do setor agrícola, e à ampliação da base de conhecimento e da experiência profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**Artigo 3º** O Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), e a sua estrutura administrativa é composta por:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Colegiado do Programa;
- III - Coordenação do Programa.

§ 1º O Colegiado Pleno é composto por todos os docentes permanentes do Programa, podendo se reunir mediante a solicitação de qualquer dos seus membros, por meio de requerimento ao coordenador, e tem a atribuição de escolher os membros docentes do Colegiado do Programa.

§ 2º A Coordenação do Programa será ocupada por docentes permanentes, selecionados mediante a realização de eleições.

### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Artigo 4º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional, órgão com caráter deliberativo e consultivo em matérias técnico-científicas e didático-pedagógicas, no âmbito do respectivo Programa, é presidido pelo coordenador e constituído:

- I - Pela representação de 06 (seis) docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional, sendo 03 (três) titulares e três (03) suplentes;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

II - Pela representação de 2 (dois) discentes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, nos termos da legislação vigente, com mandato de dois anos, eleitos por seus pares.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Colegiado do Programa e o coordenador do Programa definirão a periodicidade de reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Artigo 5º** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional, em consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores:

- I - Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade com eficiência e eficácia;
- II - Analisar processos e resultados de ações no âmbito do curso de Mestrado e suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem à sua consolidação, mediante a integral utilização dos meios disponíveis;
- III - Analisar situações relacionadas com a prática pedagógica e definir os encaminhamentos que assegurem seu aperfeiçoamento;
- IV - Aprovar comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado e aprovar a sua sistemática de trabalho, seja para aluno regular, seja para aluno especial;
- V - Analisar e aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos;
- VI - Analisar e aprovar os projetos de trabalhos de conclusão do curso;
- VII - Homologar a composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão do Mestrado e dos exames de suficiência em língua estrangeira (Inglês);
- VIII - Homologar a escolha de orientadores, bem como a mudança de orientador;
- IX - Decidir sobre os recursos, impetrados pelos alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso, inclusive suspensão e reabertura de matrícula, no curso ou em disciplinas, ouvido o orientador;
- X - Aprovar relatórios de avaliação do Mestrado, com estabelecimento de estratégias



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

de superação de limites indicados naqueles;

XI - Aprovar alterações na composição do corpo docente, obedecendo às normas dos órgãos federais competentes;

XII - Aprovar a matriz curricular do Mestrado e suas alterações;

XIII - Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com as linhas de pesquisa e a disponibilidade de orientadores;

XIV - Definir, a cada oferta, os orientadores e as respectivas vagas.

**Artigo 6º** O Colegiado do Programa poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto alterações regimentais e curriculares.

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Artigo 7º** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, que serão eleitos pelo Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Superior e nomeados pelo(a) reitor(a) do IFC.

§ 1º O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos temporários da função, pelo coordenador adjunto.

§ 2º O mandato dos coordenadores será de dois anos, sendo admitida uma reeleição.

§ 3º No caso de vacância da função de coordenador do Programa, antes do término de seu mandato, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 8º** Ao coordenador do Programa compete:

I - Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado do Programa;

II - Coordenar as reuniões do Colegiado do Programa;

III - Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado do Programa;

IV - Analisar situações emergenciais, adotando as necessárias providências;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

V - Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado do Programa, visando ao aperfeiçoamento permanente do curso e de suas linhas de pesquisa;

VI - Propor, para aprovação do Colegiado do Programa, a composição da comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado Profissional, assim como os elementos que configurem a sistemática e os critérios de seleção;

VII - Propor a sistemática de trabalho, indicando participantes para o desenvolvimento (aplicação ou avaliação) dos exames de qualificação, de conclusão do curso e de língua estrangeira;

VIII - Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso em cada trimestre, bem como o respectivo horário, ouvido o Colegiado do Programa e os respectivos docentes;

IX - Propor a composição de uma comissão para elaboração de relatórios anuais;

X - Coordenar os processos de recrutamento de candidatos ao Mestrado, efetuando sua divulgação;

XI - Coordenar o processo de concessão de bolsas junto aos órgãos de fomento à pesquisa, mantendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e o Colegiado do Programa permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas do curso;

XII - Adotar providências, visando à implementação de medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao Mestrado e a suas linhas de pesquisas;

XIII - Ser responsável, perante a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento, pelo andamento do Programa.

**Parágrafo único.** Em reuniões deliberativas do Programa, o coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Artigo 9º** O curso terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do trabalho de conclusão de curso.

**§ 1º** O orientador poderá enviar uma solicitação, com justificativa, de prorrogação do prazo de defesa por, no máximo, seis meses, a qual será submetida ao Colegiado do Curso para aprovação.

**§ 2º** Os acadêmicos que não defenderem no prazo máximo de 24 meses, não apresentarem justificativa de prorrogação do prazo ou que tiverem a sua solicitação negada pelo Colegiado serão desligados do Programa.

**Artigo 10.** No desenvolvimento do curso, 18 (dezoito) meses serão destinados à integralização dos créditos e 6 meses para a finalização do trabalho de conclusão de curso.

**Artigo 11.** O conjunto de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional será constituído de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

**§ 1º** Disciplina obrigatória é aquela, de caráter básico, que confere unidade ao curso.

**§ 2º** Disciplina optativa é aquela que permite complementar a formação em função dos objetivos do curso e das linhas de pesquisa.

**Artigo 12.** A unidade básica que expressa a duração das disciplinas é o crédito.

**Parágrafo único.** Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

**Artigo 13.** O desenvolvimento das disciplinas será organizado em semestres.

**Parágrafo único.** As disciplinas poderão ser de 15, 30, 45 ou 60 horas/aula, ou, respectivamente, 1, 2, 3 ou 4 créditos.

**Artigo 14.** Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá cursar 19 (dezenove) créditos, dos quais 10 (dez) devem ser relativos às disciplinas obrigatórias e 9 (nove) correspondentes às disciplinas optativas, e ser aprovado no trabalho de conclusão do Mestrado.

**§ 1º** Além das condições, anunciadas no *caput* deste artigo, para a obtenção do grau de mestre, exigir-se-á a aprovação em exame de suficiência em uma língua estrangeira . que será ofertado pelo IFC e deverá ser realizado pelo estudante obrigatoriamente em até 12 meses após o início do curso . ou a comprovação de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

proficiência emitida por instituições certificadas.

§ 2º Para aluno estrangeiro, a prova de suficiência será em língua portuguesa.

§ 3º Na hipótese de interrupção do curso, os créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional terão validade de 04 (quatro) anos.

§ 4º Na contagem dos créditos mínimos, não serão atribuídos créditos às disciplinas de Dissertação, Seminário e Língua Estrangeira (Inglês).

**Artigo 15.** Com a aprovação do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se também a paridade de carga horária/créditos, além do programa da disciplina.

§ 1º O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não poderá ultrapassar 30% da carga horária total do curso.

§ 2º Poderá ser considerado, para efeito de contagem de créditos, o registro definitivo de patentes (certificado por órgão competente), desde que esse registro tenha sido obtido nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de solicitação. Não serão consideradas as solicitações em andamento.

**Artigo 16.** Poderão ser aceitas transferências de outras instituições de ensino superior, havendo vaga, após estudo e pronunciamento do Colegiado do Programa.

§ 1º Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com os documentos citados no artigo 18 e acrescidos de:

I - Histórico escolar das disciplinas cursadas em nível de pós-graduação;

II - Programas das disciplinas cursadas.

§ 2º O aproveitamento dos créditos não poderá exceder 30% da carga horária total do curso, independentemente do número de créditos cursados na instituição de origem.

**Artigo 17.** O Colegiado do Programa poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, ouvido o parecer do orientador do interessado.

**Parágrafo único.** A carga horária cursada em outros cursos de pós-graduação não





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

deve ultrapassar o limite de 30% da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO**

**Artigo 18.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional será feita mediante seleção, à qual poderá candidatar-se portador de diploma ou certificado de cursos de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal, Biologia e outros cursos de nível superior na área de Ciências Agrárias, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso de instituições estrangeiras, desde que o candidato apresente o reconhecimento do curso no Brasil;

§ 2º São considerados alunos regulares aqueles candidatos que foram aprovados e classificados no exame de seleção do ano considerado.

§ 3º São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regularmente matriculados no curso de pós-graduação, foram aceitos pelo Colegiado do Programa, para cursarem disciplinas isoladas do curso, a partir de processo específico de seleção definido pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Poderá haver a convalidação de créditos de alunos especiais, desde que estes tenham cumprido os mesmos requisitos dos alunos regulares para aprovação em disciplina(s) do curso.

**Artigo 19.** Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - Declaração de conclusão ou diploma de curso de graduação, ou documento equivalente (curso superior na área de Ciências Agrárias);
- III - Histórico escolar da graduação;
- IV - *Curriculum vitae* atualizado, cadastrado na Plataforma Lattes (documentado);
- V - Documentos de identificação com fotos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Parágrafo único.** O candidato concorrerá a uma vaga no Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional, indicando, na ficha de inscrição, sua opção por uma das linhas de pesquisa do curso e o(s) orientador(es) desejado(s).

**Artigo 20.** A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado do Programa, ou por uma comissão por ele designada para esse fim, nas datas previstas no calendário acadêmico.

**Artigo 21.** O processo seletivo compreenderá:

- I - Análise do *curriculum vitae* devidamente comprovado (critérios divulgados no edital de seleção) - peso 2,0;
- II - Análise do desempenho no exame de seleção - peso 2,0;
- III - Histórico escolar de graduação - peso 4,0;
- IV - Entrevista - peso 2,0.

§ 1º A partir dos elementos relacionados nas alíneas do *caput* deste artigo, efetuar-se-á a média ponderada.

§ 2º O Colegiado do Programa definirá a melhor dinâmica para entrevistar os candidatos.

§ 3º Serão admitidos no curso os candidatos melhores classificados no limite das vagas disponíveis pelo docente orientador.

**Artigo 22.** Caberá à Coordenação do Programa reabrir, ou não, inscrição para seleção de novos candidatos e alterar o cronograma de procedimentos, caso o número de classificados não tenha preenchido as vagas preestabelecidas.

§ 1º No caso dos classificados na primeira seleção, fica assegurada a estes a prioridade de matrícula na linha de pesquisa, com seu respectivo orientador, para a qual foram selecionados.

§ 2º Em qualquer hipótese, uma nova turma não poderá funcionar com menos de 05 (cinco) alunos, excetuando-se as evasões após o início das aulas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

**Artigo 23.** Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º Os selecionados que não comparecerem para matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico serão considerados desistentes, podendo, nesse caso, proceder-se à convocação de outros candidatos, obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 2º No ato da matrícula, o aluno assinará um termo de compromisso de frequência às aulas, de cumprimento dos deveres/tarefas da escolarização, declarando, ainda, que é conhecedor das normas estabelecidas pelo Programa.

§ 3º O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento, com justificativa, o trancamento da sua matrícula em disciplinas.

§ 4º O aluno que teve sua matrícula trancada poderá ser readmitido, mediante solicitação, dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data do trancamento. Decorrido esse prazo, caso persista o interesse, o aluno deverá submeter-se a um novo processo seletivo.

§ 5º No caso de aluno especial, o limite de matrícula fica estabelecido em uma disciplina de até 04 (quatro) créditos por semestre, não podendo ultrapassar duas disciplinas e 08 (oito) créditos. Os referidos créditos terão validade de 02 (dois) anos.

§ 6º Os alunos especiais poderão passar a ser alunos regulares mediante o mesmo processo de seleção destes.

§ 7º O processo para a seleção de aluno especial será definido pelo Colegiado do Programa e regido por edital próprio.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**CAPÍTULO VI**  
**DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DO ALUNO**

**Artigo 24.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos, em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Artigo 25.** O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do curso, por meio de instrumentos de avaliação (exames, trabalhos escritos, seminários e projetos) e da consideração do interesse e da participação dos estudantes, será definido pelos professores responsáveis e expresso em níveis de conceitos da seguinte forma:

A - 9,0 a 10,0: excelente, com direito a crédito;

B - 7,5 a 8,9: bom, com direito a crédito;

C - 6,0 a 7,4: regular, com direito a crédito;

D - < 5,9: insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º Os conceitos A e B geram aprovação direta.

§ 2º O conceito C não gera aprovação direta. Alunos com esse conceito só serão aprovados se obtiverem um conceito A em outra disciplina de mesma carga horária. Os alunos que não atenderem a esse critério serão considerados reprovados.

§ 3º O conceito D reprova, e o aluno reprovado poderá se matricular na disciplina por mais uma vez (máximo duas matrículas por disciplina).

§ 4º Receberá o conceito D o aluno que cumprir menos de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência das atividades programadas nas disciplinas,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

independentemente de ter obtido ou não um bom rendimento nestas.

**Artigo 26.** O resultado da avaliação do aluno em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado do Programa examinar os casos excepcionais.

**Artigo 27.** Será desligado do curso o aluno que obtiver mais de 02 (dois) conceitos finais "D" nas disciplinas cursadas, ou, ainda, aquele cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, conforme parecer do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS**

**Artigo 28.** Cada aluno será orientado por um docente do corpo permanente do curso, podendo ser coorientado por um membro colaborador que tenha, no mínimo, a titulação de doutor.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado do Programa a partir do projeto apresentado pelo aluno e da indicação da linha de pesquisa e do orientador pretendido.

§ 2º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa, seja pelo aluno, seja pelo orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Conselho de Curso após serem ouvidos o estudante, o orientador e seu substituto proposto.

**Artigo 29.** Compete ao orientador:

- I - supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- II - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- III - orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração de dissertação, patentes ou produção técnica.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Artigo 30.** A conclusão do curso tem como requisitos obrigatórios a apresentação e a defesa do trabalho de conclusão do curso.

§ 1º O acadêmico deverá elaborar um projeto, referente ao trabalho de conclusão de curso a ser desenvolvido, o qual será apresentado na disciplina de Seminário Integrador e, posteriormente, protocolado na Secretaria do Programa até o término do segundo semestre do curso.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso deve apresentar compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional e poderá ser desenvolvido em qualquer *campus* do IFC, no local de atuação do orientando ou em entidades conveniadas, a critério do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º O trabalho de conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: apresentação de registro de patente; registros de propriedade intelectual; projetos técnicos e de inovação tecnológica; publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos, materiais instrucionais, produtos, processos e técnicas; proposta de intervenção em procedimentos de serviço; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos; equipamentos e kits; dissertação; artigo; sem prejuízo de outros formatos.

§ 4º Para alunos oriundos de países que integram o Mercosul, o trabalho de conclusão do mestrado poderá ser escrito em Espanhol.

**Artigo 31.** Para requerer defesa de trabalho de conclusão de curso, o candidato deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional, 30 (trinta) dias antes da defesa, a qual deve



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

ocorrer obrigatoriamente dentro do prazo máximo de conclusão do curso, os seguintes documentos:

- I - Cinco exemplares do trabalho de conclusão do curso, de acordo com a normatização do Programa;
- II - Requerimento para apresentação do trabalho de conclusão do curso, devidamente preenchido e com a aprovação por escrito de seu orientador;
- III - Indicação para composição da banca examinadora em impresso devidamente preenchido e assinado pelo orientador;
- IV - Carta de submissão de artigo científico (mínimo 1) em periódico com classificação mínima de Qualis B1;

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Artigo 32.** A comissão examinadora da defesa do trabalho de conclusão do curso, presidida pelo orientador, será composta por 03 (três) docentes com doutorado, incluindo o orientador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao curso e ao IFC.

§ 1º A comissão examinadora contará também com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao curso.

§ 2º A comissão examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA DEFESA E AVALIAÇÃO**

**Artigo 33.** A apresentação, defesa e avaliação do trabalho de conclusão do curso



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

processar-se-ão em sessão pública, com divulgação prévia, na qual constem:

- I - Nome do mestrando;
- II - Título do trabalho;
- III - Nome do orientador;
- IV - Data, local e horário da sessão.

**Artigo 34.** A sessão, sob a presidência do orientador, terá a seguinte dinâmica:

- I - O mestrando terá 40 (quarenta) minutos para apresentar seu trabalho de conclusão de curso oralmente à comissão examinadora e aos convidados presentes, sendo considerado o intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos;
- II - Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de 40 (quarenta) minutos para apresentar sua apreciação sobre o trabalho de conclusão de curso em avaliação e formular questões ao mestrando;
- III - A critério do presidente da comissão, a dinâmica da defesa poderá ser ajustada, sendo previamente comunicada ao orientado e aos membros da banca.

**Artigo 35.** Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções:

A = aprovado;

R = reprovado.

§ 1º O candidato será considerado aprovado se não receber a menção ~~%~~reprovado+ de mais de um examinador.

§ 2º Aos candidatos reprovados, a comissão organizadora deve informar se o trabalho de conclusão de curso tem condições, ou não, de ser readequado e submetido a uma nova defesa num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A comissão examinadora determinará, se for o caso, um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para o mestrando incorporar as sugestões ao seu trabalho, sob a supervisão do orientador, apresentando, no referido prazo, a versão final à Coordenação do Programa.

§ 4º A comissão examinadora poderá prorrogar, em no máximo 30 (trinta) dias, o





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

prazo para o mestrando incorporar as sugestões ao seu trabalho, sob a supervisão do orientador.

§ 5º O candidato que não incorporar as sugestões, no prazo máximo estipulado pela comissão avaliadora, perderá o direito ao título de Mestre em Agronomia.

### SEÇÃO III DO DIPLOMA

**Artigo 36.** O diploma de Mestre em Agronomia será expedido a partir de requerimento do aluno que tiver cumprido todas as exigências do curso e da comissão examinadora do trabalho de conclusão.

§ 1º Ao requerer o diploma, o aluno deverá comprovar, na Secretaria do Programa, estar com a sua situação regularizada com os setores documentais do Instituto Federal Catarinense, inclusive biblioteca.

§ 2º O diploma de Mestre em Agronomia só poderá ser requerido após a apresentação do aceite ou da publicação de artigo científico (mínimo 1) em periódico com classificação mínima de Qualis B1.

### CAPÍTULO X DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Artigo 37.** Os conhecimentos e as informações provenientes de ações de pesquisa e/ou desenvolvimento, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Inovação Tecnológica para análise e parecer.

**Parágrafo único.** A regulamentação quanto à política de inovação e proteção à propriedade intelectual do IFC será estabelecida em normativa específica.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 38.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional é composto por três categorias de docentes: permanentes, visitantes e colaboradores.

**§ 1º** Integram a categoria de docentes permanentes aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Colegiado do Programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III - Orientem alunos do Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Programa de Pós-Graduação;
- IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, considerando-se as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
  - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) quando, na qualidade de docentes aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;
  - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes do Programa;
  - d) quando, tendo sido incluídos no Programa pelo Colegiado, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**§ 2º** Integram a categoria de docentes visitantes:

- I - Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

II - Os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**§ 3º** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**§ 4º** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, este ser enquadrado como docente colaborador.

**Artigo 39.** Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso, além da formação acadêmica de doutor ou equivalente, o exercício de atividade científica demonstrada, de forma permanente, pela produção científica e/ou tecnológica de trabalhos originais com valor comprovado na área de sua atuação, bem como sua divulgação contínua na Plataforma Lattes do CNPq.

**Parágrafo único.** O corpo docente deverá manter produção científica relevante e compatível com os padrões exigidos pela Capes para a área, os quais serão adotados como critério para a avaliação anual dos docentes, pelo Colegiado do Programa, com o fim de credenciamento (e descredenciamento) junto ao Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Artigo 40.** São competências dos docentes do Programa:

- I - Apoiar o coordenador do Programa no desenvolvimento das suas atribuições no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;
- II - Integrar o Colegiado do Programa, quando indicado;
- III - Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e dos projetos de pesquisa;
- IV - Empreender esforços visando ao aperfeiçoamento de práticas interdisciplinares no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional;
- V - Adotar mecanismos que estimulem a qualificação continuada de docentes e pesquisadores;
- VI - Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científico e respectiva publicação por docentes e discentes que integram cada linha de pesquisa do Programa;
- VII - Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores, à luz de critérios definidos pelo Colegiado do Programa;
- VIII - Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de projetos e relatórios, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica;
- IX - Demais atribuições e competências estabelecidas em legislação e normas vigentes.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO**

**Artigo 41.** Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável - Mestrado Profissional fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela Coordenação do Programa e/ou pelo órgão federal competente (Capes), bem como manterão atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, com periodicidade, ao menos, trimestral.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Parágrafo único.** Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do Programa deverá levar em consideração esse fato quando proceder à sua avaliação de credenciamento.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Artigo 42.** O credenciamento e o credenciamento de docentes, e a habilitação de orientadores seguem os seguintes critérios, regularmente reavaliados e revisados pelo Colegiado do Programa:

- I - Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis equivalentes aos critérios definidos pela área de Ciências Agrárias I da Capes, compatível com o nível do conceito do curso, de acordo com as exigências dessa mesma Coordenação;
- II - Experiência em orientação de estudantes na formação científica, demonstrada por orientação de iniciação científica concluída;
- III - Disponibilidade de projetos com financiamentos que possam acolher os trabalhos de conclusão de curso;
- IV - Adesão a uma linha de pesquisa do Programa.

**Artigo 43.** O pedido de credenciamento será aceito pela Coordenação do Programa e deliberado por reunião do Colegiado do Programa, em fluxo contínuo, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

- I - *Curriculum vitae* impresso da base da Plataforma Lattes do CNPq, com apenas os últimos cinco anos, incluindo o corrente, e destaque para as cinco principais publicações, com o fator de impacto dos periódicos;
- II - Carta do candidato, com o delineamento das linhas de pesquisa em que pretende



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

se enquadrar e os temas de disciplinas nas quais poderá atuar, ou a proposição de nova disciplina que atenda ao escopo do Programa;

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa só poderá aprovar a proposta de credenciamento em reunião com *quorum* especial composto por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

**Artigo 44.** Na análise dos pedidos de credenciamento, o Colegiado do Programa deverá se certificar de que o candidato atende aos seguintes critérios:

I - Ter publicação regular na área do Programa, com média de artigos equivalentes a A1 no último triênio, compatível com a nota 4 (quatro) para a área de Ciências Agrárias I da Capes;

II - Apresentar qualidade das publicações científicas, demonstrada por média de artigos publicados em periódicos classificados como A1, A2 e B1 pelo Sistema Qualis da Capes, compatível com a nota 4 (quatro) para a área de Ciências Agrárias I da Capes;

III - Demonstrar que tem produção científica suficiente para manter-se no Programa de Pós-Graduação até a defesa dos futuros orientandos, por meio do comprovante de submissão e aceite de artigos a periódicos com classificação equivalente ou superior a B1;

IV - Possuir pelo menos uma orientação concluída de aluno de iniciação científica de graduação, oriunda de projeto aprovado e contemplado com bolsa, ou de pós-graduação;

V - Ter colaborado ou apresentar potencial de colaborar por meio de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou criação de alguma disciplina considerada relevante para o Programa;

VI - Completar lacuna claramente definida pelo Colegiado do Programa, que se constate não poder ser preenchida por nenhum dos docentes permanentes;

VII - Apresentar formação aderente à proposta do Programa em, pelo menos, uma de suas linhas de pesquisa, ou denotar potencial de promover a criação de linhas de pesquisa que revelem o fortalecimento da área de concentração do Programa;

VIII - Demonstrar capacidade de acolher alunos regulares do Programa, por meio da



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

apresentação de projetos de pesquisa em andamento, que disponham de recursos financeiros e contem com infraestrutura apropriada para sua execução, de modo que seja viabilizada a orientação adequada ao discente e a produção científica qualificada.

§ 1º A categoria docente em que o candidato será credenciado (permanente, visitante ou colaborador) será definida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O docente será alocado em uma linha de pesquisa oficial, coerente com a sua produção intelectual, e poderá atuar nas demais linhas de pesquisa do Programa, estimulando-se as parcerias entre docentes e discentes.

**Artigo 45.** O credenciamento terá validade de três anos, e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático da produtividade científica anual do docente.

**Artigo 46.** Aos docentes credenciados como permanentes e visitantes, exigir-se-á ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos e orientar pelo menos dois alunos por triênio, sem prejuízo das demais exigências constantes do presente regulamento.

**Artigo 47.** O docente colaborador deverá ministrar pelo menos uma disciplina no triênio, coorientar pelo menos um aluno no mesmo período e demonstrar um padrão consistente de publicação científica de qualidade, elaborando, no mínimo, um artigo em coautoria com cada discente orientado.

**Artigo 48.** A sistemática de avaliação continuada do docente incluirá avaliações individuais dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores, com foco na publicação de artigos com qualidade adequada às orientações da área de Ciências Agrárias I da Capes para a nota 4 (quatro), do Colegiado do Programa e dos regimentos.

§ 1º As avaliações serão feitas pelo Colegiado do Programa e comunicadas a cada docente, com indicação da meta a ser alcançada, aprovada pelo respectivo Colegiado, e com orientação ao docente sobre a necessidade de se adequar e os prazos para a adequação.

§ 2º O cumprimento pelos docentes das metas de produção intelectual é condição



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

indispensável para a sua permanência no Programa e o seu recredenciamento.

**Artigo 49.** Aos docentes que atuam no núcleo permanente de dois programas será exigida atenção especial ao compartilhamento da produção, de acordo com as normas e os critérios da Capes vigentes.

**Parágrafo único.** Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham suas titulações ou sejam desligados do Programa. Docentes nesta situação não poderão orientar novos alunos.

**Artigo 50.** Os resultados da avaliação continuada dos docentes serão utilizados pelo Colegiado do Programa para decidir sobre alteração da categoria de credenciamento, de acordo com as normas e os critérios divulgados pela Capes.

**Parágrafo único.** Nos processos avaliativos do corpo docente do Programa, nos casos em que se justificar a redução do tamanho do corpo docente, esta será limitada aos índices preconizados pela Capes, de modo a não haver redução drástica do Programa e a não descaracterizar as suas linhas de pesquisa.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 51.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 52.** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação.